

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS EM PERSPECTIVA FILOSÓFICA

T255

Tecnologias em perspectiva filosófica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Franclim Jorge Sobral de Brito, Marco Antônio Alves e Mariza Rios– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-668-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Filosofia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS EM PERSPECTIVA FILOSÓFICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O DESENVOLVIMENTO DAS TECNOLOGIAS E O VIDEOMONITORAMENTO: O DIREITO À PRIVACIDADE

THE DEVELOPMENT OF TECHNOLOGIES AND VIDEOMONITORING: THE RIGHT TO PRIVACY

**André Rezende Soares Lino
Vinicius Pereira de Araújo**

Resumo

O presente trabalho, através de uma perspectiva analítica filosófica a respeito do emprego de novas tecnologias na construção de segurança pública, busca analisar a realidade contemporânea, cercada de todas as formas de monitoramento e vigilância, em consonância com o modelo panóptico adotado pelo filósofo Foucault (2007). Apresenta-se uma reordenação deste modelo de modo que se torna atual e real nos dias de hoje, na medida em que se verifica a fiscalização sistematizada implementada graças ao uso dos recursos tecnológicos que acabam por invadir direitos constitucionais individuais, tal como a privacidade.

Palavras-chave: Tecnologia, Monitoramento, Privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

The present work, through a philosophical analytical perspective regarding the use of new technologies in the construction of public security, seeks to analyze contemporary reality, surrounded by all forms of monitoring and surveillance, in keeping with the panoptic model adopted by the philosopher Foucault(2007). It presents a reordering of this model in a way that becomes current and real for these days, as systematized surveillance is implemented due to the use of technological resources that end up invading individual constitutional rights, such as privacy,

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Monitoring, Privacy

INTRODUÇÃO

As sociedades hodiernas enfrentam a rápida ascensão dos índices de criminalidade, inclusos os crimes violentos e hediondos contra a vida, como também os crimes contra patrimônio e capital, como roubos e furtos. A crescente taxa de violência, sobretudo nos grandes centros urbanos brasileiros acarretam instabilidade e grande temor social.

Como tentativa de remissão frente ao descaso com a segurança pública, ante ao iminente risco da violência e, atendendo ao clamor da sociedade por segurança e paz, os governos vêm adotando a implantação de sistemas de vigilância eletrônica ou videomonitoramento. Possibilitando a fiscalização diuturna das áreas públicas e, por conseguinte dos indivíduos que nela trafeguem.

Essa nova organização possibilitada pela tecnologia, que torna quaisquer deslocamentos em um “reality show” e possibilita a vigia sobre as atitudes, intimidade e privacidade dos cidadãos choca-se frontalmente com direitos essenciais previstos na Carta Magna da República.

O presente trabalho demonstra-se necessário na medida em que as novas tecnologias empregadas na segurança pública, com a adoção de centrais de monitoramento, câmeras de alta resolução, os chamados sistemas de videomonitoramento ou videovigilância retiram dos indivíduos suas liberdades e direitos individuais, submetendo-os a uma sensação de segurança condicionada à existência de “olhos” eletrônicos que, na verdade, cerceiam e enclausuram sua real liberdade.

O objetivo é apresentar o dilema presente entre a adoção do sistema de vídeo-monitoramento e os direitos dos indivíduos à intimidade, privacidade e imagem, observando à luz do panóptico de Foucault essa nova estruturação moderna de poder.

Para alcançar este objetivo, será realizada pesquisa na Constituição Federal bem como pesquisa bibliográfica, sendo empregado o método hipotético-dedutivo.

A REALIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO FATOR MOTIVADOR AO VIDEOMONITORAMENTO

Um levantamento do Monitor da Violência, que é uma parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que em 2017, o Brasil amargou 59.103 vítimas de assassinato, uma média de uma vítima a

cada 9 minutos. A taxa de morte a cada 100 mil habitantes está em 28,5. Houve acréscimo nos números de lesões corporais. Esses índices têm sido agravados, e conforme notícia veiculada:

Em qualquer pesquisa de opinião pública realizada atualmente no país, o quesito segurança recebe a maior votação, o que mostra que a população brasileira está não só preocupada, mas angustiada com o problema que, se antes ficava restrito aos becos das favelas e aglomerados e à periferia menos assistida pelo poder público, hoje já bate à porta de quem vive até mesmo em pequenos municípios e no meio rural, independentemente de classe social ou poder aquisitivo. A criminalidade e a violência – muitas vezes, gratuita – estão tornando a vida uma mercadoria que se leiloa ao bel-prazer da bandidagem. (ESTADO DE MINAS,2007)

A questão do déficit de segurança pública no Brasil, conforme se pode aferir a partir da reportagem, é de longa data. A população se torna vítima de uma realidade social de desproteção, vulnerabilidade ante a criminalidade e insegurança. O medo torna-se componente integrante do cotidiano das pessoas, levando-as ao enclausuramento em suas bolhas de segurança (SOUZA, 2008) e o aparte do convívio social devido à constante sensação de exposição ao perigo da violência, violência que ocorre por motivos muitas vezes irrelevantes ou demasiadamente simplórios (JESUS, 2003).

Segurança é resultado de uma sensação, de percepção dos sentidos, sendo expressas através de um estado de espírito (CÂMARA, 2003). Assim, uma sociedade acometida pela sensação da ausência ou da falta de segurança, segurança pública, tem seu temperamento afetado de modo que o discurso de medo gera transformações da mentalidade social. Deste modo, as pessoas passam a renunciar de seus direitos fundamentais e investirem em segurança privada em busca de uma aparente impressão de segurança, conforme leciona a professora Marcelle Machado de Souza (2008).

Nestes termos surgem projetos estatais de combate e prevenção a criminalidade. Sendo objeto de análise deste trabalho os programas de videomonitoramento e videovigilância, com o intuito de transparecer ao povo a presença do Estado “onipresente” e “onisciente”, como garantidor efetivo da segurança pública, ainda tranquilizando a consciência coletiva, em prol de amenizar a sensação de pavor e terror ante a criminalidade instaurada.

O DIREITO À PRIVACIDADE

A Carta Mãe prega em seu artigo 5º: “X - **São invioláveis a intimidade**, a vida privada, a honra e a **imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;” (BRASIL, 1988, grifo nosso). O que traz o

questionamento de que, sendo a Constituição Federal soberana sobre quaisquer entes federativos, qual o marco limiar destes em sua intervenção na espontânea aplicação do direito à privacidade, visto que o videomonitoramento traz a conseqüente sensação de encarceramento virtual. Na medida em que o Estado, sendo assegurador dos direitos inalienáveis do ser humano (como a propriedade e a privacidade), coloca em xeque sua possibilidade de aplicação subjetiva desses direitos, revela a inconstitucionalidade de execução dos direitos previstos em nossa Carta Magna.

A privacidade é fundamental e essencial para a manutenção e consolidação da democracia. Ela garante a liberdade de organização política, liberdade de pensamento e de crença, permitindo ao indivíduo manifestar-se livremente, dentro dos limites da lei, a salvo de interferências ou sanções. “Pessoas sob vigilância tendem a se comportar de acordo com o padrão de comportamento vigente e a não questionar regras” (INTERVOZES).

A democracia, para seu pleno exercício, deve ocorrer em meio a indivíduos livres para executarem suas escolhas, predileções e vontades, sujeitos que possuem sua privacidade delimitada e resguardada.

Na linha central desse trabalho, verifica-se que a sociedade, como um todo, em busca da realização da paz social e do controle da criminalidade, troca suas liberdades individuais, sua subjetividade, seu direito à privacidade pelo seu também afirmado direito à segurança. O Estado passa a ter o total direito de avançar seus limites sobre a vida privada dos cidadãos, mantendo-os constantemente sob fiscalização eletrônica, por meio de forte aparato tecnológico, que inclui câmeras de alta resolução, radares, sensores, centrais de monitoramento, entre outros, que criam um cenário de super vigilância que viola a liberdade civil da Carta da República. “A utilização do videomonitoramento por equipamentos de alta definição viola sim os direitos fundamentais à intimidade e à privacidade e atentam contra a dignidade da pessoa humana” (COSTA FILHO, 2017)

Depreende-se a incompatibilidade das abusivas tecnologias de monitoramento num Estado Democrático de Direito, na medida em que o Estado passa a ferir os direitos do povo, acumulando em si mesmo, poderes que ultrapassam os limites constitucionais, retirando a privacidade em nome da busca pela segurança.

O PANÓPTICO DOS DIAS ATUAIS

A aplicação das novas tecnologias de monitoramento nas atividades de segurança pública gera uma reorganização social e conseqüentemente promove uma nova forma de poder estatal. Poder este que se torna em vias de onisciente e onipresente sobre a vida cotidiana da sociedade e de seus indivíduos. Submetendo-os a um controle indesejado e a uma fiscalização que lhes aliena do seu direito à privacidade.

Foucault em seu livro enunciou a teoria do panóptico, pela qual pretende-se ver sem ser visto, e na qual o indivíduo é vigiado mesmo sem desejar. De acordo com Aguiar (2012):“O panóptico se traduz na obsessão pela visibilidade total.”

O modelo do panóptico restringia-se às escolas, sanatórios e prisões. Hoje, entretanto, percebe-se uma reformulação dessa estrutura de poder, de modo que não mais se encontra restrito a esses ambientes, antes, contudo, tornou-se generalizado e abarcador de todos os ambientes. Os olhos virtuais (câmeras de monitoramento) encontram-se espalhadas por diversos locais, desde condomínios, shoppings centers, escritórios, escolas e praça pública, ou seja, reformulou-se esse poder de modo que hoje, ele retira de um simples deslocamento do indivíduo de sua casa para o seu trabalho a sua característica privada, já que o submete a fiscalização contínua, reforçando a tese da cidade vigiada e de que a garantia da segurança se dá apenas através de um constante monitoramento estatal sobre cada um.

Nota-se a aproximação da realidade com o universo ficcional de Orwell, em sua obra 1984, na figura do “Grande Irmão” e sua propaganda: “Big brother is watching you”. Nele todos estão submersos nessa realidade “reality show”, sendo ininterruptamente vigiados pelas autoridades, ou outros órgãos e entidades. Chega-se a um viés de tirania e violação sobre o direito de cada um dos cidadãos.

CONCLUSÃO

O Estado, enquanto mantenedor da ordem e paz social, é responsável por adotar medidas que efetivem a segurança pública bem como a sensação ou a percepção dela. Contudo, na situação de instabilidade social causada pela afetação da violência, os indivíduos abnegam a seu direito à privacidade e ter sua intimidade não violada em prol da obtenção de um direito considerado maior ou de maior relevância como é o caso da segurança pública. Cabe ao Estado, conforme a Constituição Federal garantir aos seus, o cumprimento de ambos os direitos, conciliando-os de modo que sejam aliados na construção de uma sociedade de reduzida criminalidade e, não ao contrário, em que o Estado posiciona-se conferindo a si mesmo poder onipresente e onisciente de fiscalização sobre a vida dos indivíduos em nome de paz social, enquadrando-os em um sistema de

poder em que a fiscalização é maçante, numa espécie de reorganização do modelo do panóptico de Foucault (2007).

REFERÊNCIAS

AGUIAR, LEONEL. **Entrevista**. 10 mar.2012. Entrevista concedida ao portal globo ciência. Disponível em: <redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2012/03/modelo-panoptico-prega-o-poder-por-meio-da-vigilancia-total-do-homem.html>. Acesso em: 23 abr.2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CÂMARA, Paulo Sette. Defesa social e segurança pública. *In*: Leal, César Barros; Júnior, Heitor Piedade (Coord.). **A violência multifacetada**: estudos sobre a violência e a segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 200, cap.18, p.343-360.

COSTA FILHO, Oscar, **Entrevista**. 16 jun. 2017. Entrevista concedida ao G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/cerca/noticia/mpf-vai-recorrer-de-decisao-sobre-fiscalizacao-de-transito-por-videomonitoramento-no-ceara-ghhtml>>. Acesso em: 22 abr.2018.

ESTADO DE MINAS. Conquiste a paz. Belo Horizonte, n.23.890, p.1, 03 jun.2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramallete. 34.ed.Petrópolis:Vozes,2007.

http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28558 Acesso em: 05 abr.2018.

JESUS, Damásio Evangelista. Segurança pública: o diagnóstico e prevenção. O panorama da criminalidade a partir da realidade da cidade de São Paulo. *In*: Leal, César Barros; Júnior, Heitor Piedade (Coord.). **A violência multifacetada**: estudos sobre a violência e a segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. cap.3, p.41-80.

MONITOR da Violência. **G1**, 26 fev.2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/monitor-da-violencia-metodologia.ghhtml>>. Acesso em: 16 abr.2018.

ORWELL, George. **1984**. Tradução: Wilson Velloso. São Paulo: Companhia Editora Nacional,2004.

SOUZA, Marcelle Machado. **Sorria**: você está sendo filmado. Belo Horizonte: Atualizar, 2009.